



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 340/2024

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será anualmente reconhecida e celebrada na última quinzena de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida terá como objetivos:

I – ser celebrada na mesma data que a Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida;

II – promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas;

III – incentivar a prática de hábitos saudáveis, especialmente por meio de nutrição adequada, atividades físicas, manejo do estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e conexões sociais;

IV – divulgar iniciativas e programas voltados para a promoção da saúde e bem-estar da população, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

V – engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria da qualidade de vida e à longevidade saudável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Última quinzena	Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida Com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção e tratamento de doenças crônicas, incentivar hábitos saudáveis, divulgar iniciativas de promoção da saúde e engajar a sociedade em ações educativas para a melhoria da qualidade de vida.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
07/11/2024, às 15:30.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 14524/2024
Autógrafo do PL nº 340/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 340/2024, que “Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q7O2IK44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:07:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTI0XzE0NTM3XzlwMjRfUTdPMkILNDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014524/2024** e o código **Q7O2IK44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será anualmente reconhecida e celebrada na última quinzena de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida terá como objetivos:

I – ser celebrada na mesma data que a Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida;

II – promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas;

III – incentivar a prática de hábitos saudáveis, especialmente por meio de nutrição adequada, atividades físicas, manejo do estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e conexões sociais;

IV – divulgar iniciativas e programas voltados para a promoção da saúde e bem-estar da população, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

V – engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria da qualidade de vida e à longevidade saudável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Última quinzena	Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida Com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção e tratamento de doenças crônicas, incentivar hábitos saudáveis, divulgar iniciativas de promoção da saúde e engajar a sociedade em ações educativas para a melhoria da qualidade de vida.	

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RW1427FE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:07:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTI0XzE0NTM3XzlwMjRfUlcxNDI3RkU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014524/2024** e o código **RW1427FE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 732

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.104.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1HB997V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/11/2024 às 19:07:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTI0XzE0NTM3XzlwMjRfUTFIQjk5N1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014524/2024** e o código **Q1HB997V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1556/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

Referência: Mensagem nº 732

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1556 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZAH885Y3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 21/11/2024 às 19:06:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTI0XzE0NTM3XzlwMjRfWkFIODg1WTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014524/2024** e o código **ZAH885Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.